CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 219 /2022

Ementa: "Modifica Meta 1 e acrescenta Ação à Meta 1 à Lei 7,9619, de 31 de janeiro de 2022," que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras Providências"

Autoria: Vereadora Maria Marighella
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projetos de Lei, de autoria da Vereadora Maria Marighella, "Modifica Meta 1 e acrescenta Ação à Meta 1 à Lei 7,9619, de 31 de janeiro de 2022 que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras Providências"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa da existência do PLE 216/2022 que versa sobre assunto semelhante, mas, diverso, chama a atenção para a existência da Lei 9.619/2022 que se pretende alterar por este PLE. E ainda da possível incorreção na citação do nº da Lei na ementa. Cita o Art. 6º da Lei 9.619, a saber:

> Art. 6º O Plano Municipal de Cultura de Salvador poderá ser objeto de atualizações, a cada quatro anos, a serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e da Fundação Gregório de Mattos, precedida de Consulta Pública.
> Parágrafo único. As atualizações deverão ocorrer nos anos em que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

O Projeto 216/2022, da mesma autora, trata de objeto semelhante ao presente PLE, já sofreu análise deste Relator e pelos motivos ali arguidos, sofreu parecer contrário que passamos a reproduzir.

Da análise do projeto: Considerando que, durante a elaboração do Plano, foram realizadas consultas, audiências públicas necessárias à sua consumação, onde foram colhidas, principalmente das classes interessadas, opiniões, sugestões que redundaram na Lei objeto deste PLE; Não é justo que se queira alterá-lo de forma extemporânea, antes dos 04 anos e que seja ano que preceda elaboração do PPA do Município de Salvador, condições estabelecidas na Lei, para que ele possa ser alterado.

Desse modo, entendemos que qualquer alteração que se queira realizar deverá ocorrer a partir do ano de 2026 já que a lei data de 2022, devendo ser submetido ao crivo de consultas públicas com anuência Fundação Gregório de Matos.

Sem análise do mérito, somos obrigado a impedir a tramitação deste PLE 219/2022 pelo que, VOTO **Contrário à sua tramitação.**

Salvador, 04 de maio de 2023